

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 23 de Setembro 2016 • Edição 959 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2016

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 011/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DA RUA RIO DE JANEIRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE**, que a data para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentação foi adiada para poder cumprir com o prazo de publicação no Diário Oficial da União, redesignando-se nova data para a apresentação dos mesmos, qual seja, o dia 11/10/2016 às 08:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital.

Primavera do Leste, 21 de setembro de 2016.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 059/2016

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

CONTRATADA: CONSTRUTORA B & C LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS SUPERPOSTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

VALOR: R\$ 325.776,83 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS REAIS).

DATA: 12/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO Nº: 060/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 028/2016

CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

VALOR: R\$ 62.700,26 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DATA: 18/08/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2016

CONTRATO Nº: 061/2016

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

CONTRATADA: EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA

VALOR: R\$ 734.065,73 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA: 22/08/2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, INICIANDO A CONTAGEM NA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 300 (TREZENTOS) DIAS

CONTRATO Nº: 062/2016

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 007/2016

CONTRATADA: ESPÓLIO DE ALEX CAPITELLI MOROSOV

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

DATA: 22/08/2016

VIGÊNCIA: 21/08/2017

CONTRATO Nº: 063/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 059/2016

CONTRATADA: AUGUSTINHO BUSS - ELETROLUZ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PAÇO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 25.293,70 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DATA: 22/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO Nº: 064/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 059/2016

CONTRATADA: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PAÇO MUNICIPAL

VALOR: R\$ 699,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

DATA: 22/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO Nº: 065/2016

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

VALOR: R\$ 91.600,00 (NOVENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA: 24/08/2016

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS, INICIANDO A CONTAGEM NA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS

VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

CONTRATO Nº: 066/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 079/2016

CONTRATADA: HOME FASHION MOVÉIS LTDA-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA EQUIPAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

VALOR: R\$ 4.688,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

DATA: 30/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO Nº: 067/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 079/2016

CONTRATADA: S. RESENDE BATISTA E CIA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA EQUIPAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

VALOR: R\$ 43.171,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS).

DATA: 30/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATO Nº: 067/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 079/2016

CONTRATADA: NSA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA EQUIPAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

VALOR: R\$ 33.737,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

DATA: 30/08/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
Mirna Heckler Braff
 Presidente da Comissão de Licitações

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N.º: 007
CONTRATO DE ORIGEM: 052/2013
LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 011/2013
CONTRATADA: OCUPAR IMOVEIS EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE EXTENSÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
OBJETO DO ADITIVO: O PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE PASSA A VIGORAR PELO PERÍODO DE 15 DE AGOSTO DE 2016 A 15 DE DEZEMBRO DE 2016, CONSOANTE DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, CAPUT, E INCISO II DA LEI N.º 8.666/93.
VALOR: R\$ 25.622,24 (VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016

TERMO ADITIVO N.º: 006
CONTRATO DE ORIGEM: 063/2013
LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 17/2013
CONTRATADA: SANDRA MARA BASEI
OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
OBJETO DO ADITIVO: PARA RESTABELECEMOS A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CONTRATADO E A RETRIBUIÇÃO DA CONTRATANTE PARA JUSTA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, FICA REAJUSTADO O SERVIÇO, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO, CONFORME PREVÊ O ART. 2º, CAPUT, DA LEI N.º 10.192/2001 E ART. 40, INC XI, DA LEI N.º 8.666/93 E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL.
VALOR: R\$ 838,50 (OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016

TERMO ADITIVO N.º: 001
CONTRATO DE ORIGEM: 060/2015
LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 065/2015
CONTRATADA: CASTRO SANTOS & CIA LTDA – ME
OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES TELEFÔNICAS INTERNAS (PREDIAIS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
OBJETO DO ADITIVO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO ATÉ 31/12/2016, CONFORME PREVISTO NO INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2016

TERMO ADITIVO N.º: 004
CONTRATO DE ORIGEM: 043/2015
LICITAÇÃO: PREGÃO N.º 035/2015
CONTRATADA: RODRIGO JOSE MARASCA E CIA LTDA ME
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO
OBJETO DO ADITIVO: ACRESCENTANDO AO CONTRATO INICIAL, 8 (OITO) PONTOS DE INTERNET, SENDO 7 (SETE) PARA SEREM INSTALADOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E 1 (UM) NO CONSELHO DA MULHER, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREVÊ O § 1º DO ART. 65 DA LEI 8.666/93.
VALOR: R\$ 9.686,08 (NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2016

Mirna Heckler Braff
 Presidente da Comissão de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016 PROCESSO Nº 1534/2016

O município de Primavera do Leste – MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pela portaria nº 615/2016 de 17 de maio de 2016, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 075/2016 PARA EXECUÇÃO DA OBRA DAS CALÇADAS NA VIA INTERNA DA COLÔNIA RUSSA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, foi declarada deserta face à ausência de interessados.
 Primavera do Leste, 23 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
 PREGOEIRO OFICIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

III - opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e

VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, seu suplente;

II - dois representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, e no caso de ausências, seus respectivos suplentes;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e em sua ausência, seu suplente;

IV – um representante da Secretaria de Assistência Social, e em sua ausência, seu suplente;

V – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, e em sua ausência, seu suplente

VI – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

VII – um representante do segmento de Livro e Literatura, e em sua ausência, seu suplente;

VIII – um representante do segmento de Artes Visuais, e em sua ausência, seu suplente;

IX- um representante do segmento de Teatro e Circo, e em sua ausência, seu suplente;

X – um representante do segmento de Dança e Performance, e em sua ausência, seu suplente;

XI – um representante do segmento de Música, e em sua ausência, seu suplente;

XII – um representante do segmento de Patrimônio e Museu, e em sua ausência, seu suplente;

XIII – um representante do segmento da Cultura Tradicional e Cultura Popular, e em sua ausência, seu suplente;

XIV – um representante do segmento de Culturas urbanas, e em sua ausência, seu suplente;

XV – um representante do segmento de Audiovisual, e em sua ausência, seu suplente;

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 1º A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento.

§ 2º A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.

§ 3º O nome do conselheiro eleito deverá ser encaminhado à Mesa Diretora do Conselho para as providências necessárias à posse.

Art. 5º- Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões consecutivas ou alternadas

§ 1º O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

§ 3º Quando ocorrer a vacância da representação em determinada secretaria, a mesma deixará de ser computada para efeito de quórum do conselho.

Art. 6º Não será considerada ausência dos conselheiros quando:

I- o titular ou o suplente das Secretarias ou segmentos estiverem presentes.

II- ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º- Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º- . A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhida através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos e/ou reeleitos por uma única vez.

§ 3º Compete à Mesa Diretora tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registro das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais

§ 4º Os membros da Mesa Diretora poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º Caberá à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais eleger os assuntos que necessariamente tenham que passar por discussão junto às demais Câmaras Setoriais nele representadas.

Parágrafo único – Será necessário a apresentação de ata, das deliberações referentes aos assuntos em pauta, e lista de presença.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO

Art. 10- Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

a) Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;

b) Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;

c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais pelos representantes das Secretarias e Segmentos;

e) Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais por Comissões Especiais de Trabalho por ele criadas;

f) Zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;

g) Comunicar ao prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;

h) Exercer a representação do Conselho;

i) Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 11- Compete ao Vice-presidente da Mesa Diretora:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 12- Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

a) Divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

b) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;

c) Dar publicidade às atividades da instituição;

d) Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;

e) Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;

f) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 13- Compete ao 2º Secretário da Mesa Diretora:

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 14- O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios;

Parágrafo Único- Cada Comissão deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade bem delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica de constituição.

Art. 15- A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

a) pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;

b) tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;

c) ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 16- O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, da maioria absoluta de seus componentes ou do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

§ 1º- As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência.

§ 2º- Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado.

Art. 17. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 18 As matérias a serem deliberadas pelo Conselho que exijam estudo prévio deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros até o início da sessão plenária, salvo as questões de menor relevância ou maior imediatividade.

Art. 19- Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

§ 1º- Havendo muitos candidatos ao uso da palavra, a prioridade será dada aos Conselheiros Titulares.

§ 2º- Para melhor aproveitamento do tempo e democrático uso da palavra, cada intervenção será limitada a 3 (três) minutos, podendo ser prorrogada por decisão do plenário.

Art. 20- Havendo votações nas sessões plenárias, as mesmas deverão obedecer os seguintes procedimentos:

a) a votação deverá ser aberta e nominal;

b) qualquer conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 21- As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22 - As Câmaras Temáticas serão compostas por 3 (três) membros, sendo servidores da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, cuja competência compreende na avaliação cultural e final do projeto,

bem como seu alcance social, após análise e parecer de pareceristas técnicos especializados que serão selecionados por meio de chamamento público.

§ 1º Os projetos culturais somente poderão ser aprovados dentro dos critérios, pontuações e definições contidas nos editais respectivos, estando à aprovação/habilitação submetida à pontuação atingida pelo projeto/proponente. § 2º As deliberações da Câmara Temática serão por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 3º A Câmara Temática emitirá parecer final fundamentado sobre a aprovação ou não de todos os projetos culturais a ele submetidos, devendo o julgamento final ser assinado por todos os seus membros.

§ 4º O resultado final da deliberação da Câmara Temática será publicado em Diário Oficial de Primavera do Leste por meio de Resolução específica do Conselho;

§ 5º A constituição das Câmaras Temáticas será publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste;

Art. 24 – As Câmaras Técnicas:

I. As Câmaras Técnicas serão instituídas por técnicos especialistas em respectivos assuntos culturais;

II. A Comissão de Análise Técnica responsável pela análise documental dos projetos culturais e dos requisitos básicos exigidos para enquadramento das propostas de acordo com os editais será constituída por servidores designados pelo Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sempre em consonância com a Lei Nº 1.504, de 09 de Dezembro de 2014.

Art. 26- Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 27- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de sua publicação.

ATA Nº 01/2016

ATA Nº 01/2016

I REUNIAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS

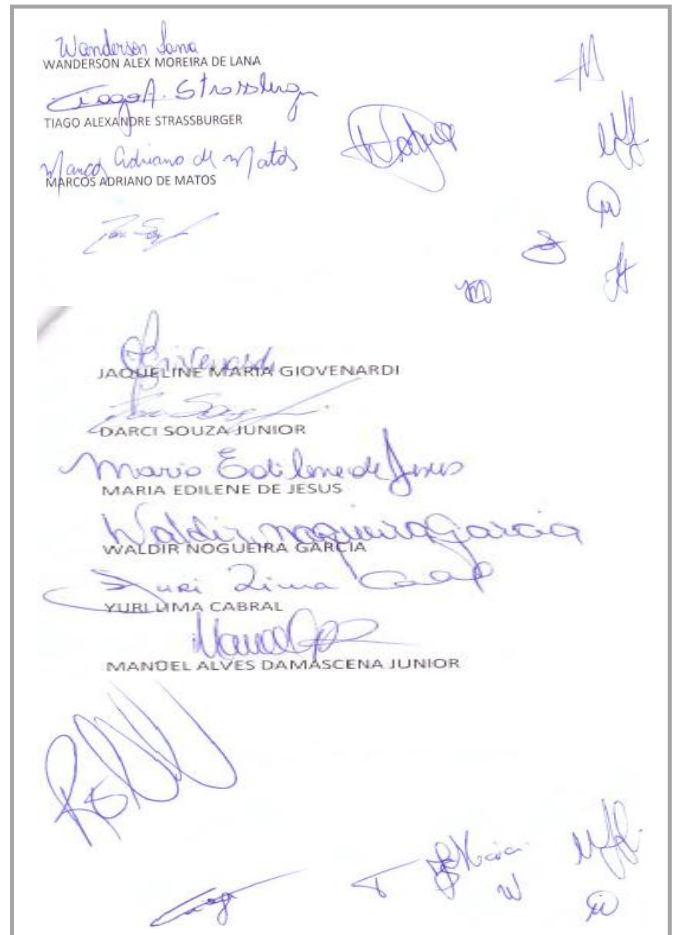
Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, na sede da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT, situada à Rua Curitiba, nº 414, bairro Centro, nesta cidade de Primavera do Leste – MT, às dezenove horas e trinta minutos reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura/Políticas Culturais, nomeados pela Portaria nº 905/2016 abaixo assinados com a finalidade de análise e votação da minuta do Regimento Interno, bem como eleição da Mesa Diretora do Conselho, o qual deverá ser composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. O Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, Wanderson Lana, considerando que há quórum, deu abertura a reunião explicando que o Conselho Municipal de Políticas Culturais faz gestão de recursos de projetos e portanto, é muito importante a sua atuação. Aberto a votação quanto a minuta do Regimento Interno, este foi aprovado por unanimidade. O Secretário deu abertura a votação para composição da Mesa Diretora, o qual foi eleito por aclamação os seguintes nomes: RENAN CESAR MARCOLINO NUNES – Presidente, MARIÁ LUIZA SILVA – Vice – Presidente, JOSÉ COSME DA SILVA MAIA – 1º Secretário, TIAGO HENRIQUE DA SILVA – 2º Secretário. Finalizando, o Secretário explicou que o próximo passo será a abertura do CNPJ bem como da Conta Corrente do Fundo Municipal de Cultura para recebimento dos recursos. Nada mais a declarar, foi encerrada a reunião, o qual vai assinada por mim, RENAN CESAR MARCOLINO NUNES, que secretariei os trabalhos, bem como por todos os presentes.

RENAN CESAR MARCOLINO NUNES

MARIÁ LUIZA SILVA

JOSÉ COSME DA SILVA MAIA

TIAGO HENRIQUE DA SILVA



PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATO Nº 014/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.727/0001-83, localizada no endereço sito a Av. Primavera, nº 300 – Primavera II, CEP: 78850-000, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste/MT, representada pelo Presidente, Sr. **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, inscrito no RG sob nº 876527 SSP/MT e CPF sob nº 567.281.661-49, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, nº 189, bairro Centro Leste, CEP 78850 000, Primavera do Leste, Mato Grosso.

CONTRATADA:

EMPRESA: EDMILSON FERREIRA DE LISBOA 93355188149, devidamente inscrita no CNPJ: 23.668.119/0001-32, estabelecida sito à rua 02, nº.115 bairro Novo Horizonte, Poxoréu MT - CEP: 78800-000 neste ato representado pelo Sr. Edmilson Ferreira de Lisboa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG 1407358-7 SSP/MT e CPF: 933.551.221-49

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Efetuar a manutenção elétrica e hidráulica em geral, do prédio da contratante, Câmara Municipal de Primavera do Leste, da parte externa e interna.

VALOR = R\$ 1.650,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CONQUENTA REAIS) MENSAIS

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços descritos no OBJETO deste contrato tem início na data de 01/09/2016 e termino na data de 31/12/2016.

CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.727/0001-83, localizada no endereço sito a Av. Primavera, nº 300 – Primavera II, CEP: 78850-000, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste/MT, representada pelo Presidente, Sr. **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, inscrito no RG sob nº 876527 SSP/MT e CPF sob nº 567.281.661-49, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, nº189, bairro Centro Leste, CEP 78850 000, Primavera do Leste, Mato Grosso.

CONTRATADA:

EMPRESA: MASTER INFORMÁTICA SS VENDRUSCOLOME, devidamente inscrita no CNPJ: 19377681/0001 30, estabelecida sito à Rua Piracicaba, nº.291 bairro Centro, Primavera do Leste, MT - CEP: 78800-000 neste ato representado pela Senhora Suzelaine Salette Vendrusculo, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG 9.324.944 5 SSP/PR e CPF: 009.390.399-58.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Efetuar a manutenção mensal de 50 (cinquenta) micro – computadores e 01(um) servidor, instalados na Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT

VALOR = R\$ 1950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços descritos no OBJETO deste contrato tem início na data de 01/09/2016 e termino na data de 31/12/2016.

CONTRATO Nº 016/2016

CONTRATO Nº 016/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.727/0001-83, localizada no endereço sito a Av. Primavera, nº 300 – Primavera II, CEP: 78850-000, nesta cidade e comarca de Primavera do Leste/MT, representada pelo Presidente, Sr. **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, inscrito no RG sob nº 876527 SSP/MT e CPF sob nº 567.281.661-49, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, nº189, bairro Centro Leste, CEP 78850 000, Primavera do Leste, Mato Grosso.

CONTRATADA:

EMPRESA: E. DEL. ALVES EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ:21.811.246/001-12, estabelecida sito à Avenida Belo Horizonte, nº.1208 bairro Centro Leste, Primavera do Leste, MT - CEP: 78800-000 neste ato representado pela Senhor RINALDO DE LIMA ALVES, brasileiro, casado, empresária, inscrita no RG 1800387 SSP/PB e CPF: 928.680.964-68.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Efetuar a manutenção mensal dos ar condicionados, instalados nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, de forma preventiva e reparativa.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços descritos no OBJETO deste contrato tem início na data de 01/09/2016 e termino na data de 31/12/2016.

VALOR = R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais) mensais



PREFEITURA ADQUIRE AMBULÂNCIA PARA ATENDER PACIENTES DA UPA



SAÚDE PROMOVE CAMPANHA DE VACINAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA

**CAMPANHA DE
VACINAÇÃO
CONTRA A RAIVA
PARA CÃES E GATOS**

Dia: 08 de OUTUBRO
sábado - das 7:30h às 16:30h

Na Unidade de saúde do seu Bairro

RAIVA ANIMAL PREOCUPA SAÚDE DO MUNICÍPIO

→ **Clique aqui e acesse!**

primaveradoleste.mt.gov.br/ouvidoria

Ouvidoria
Sua voz na prefeitura

OUVIDORIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERADO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br